



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 7442/2020

Dispõe sobre medidas adicionais para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus – Covid – 19 e dá outras providências.

O Senhor Maurício Aparecido da Silva, Prefeito Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6284/2020, do Estado do Paraná, que instituiu toque de recolher no período das 23 horas às 05 horas, diariamente,

DECRETA:

Art. 1º Fica mantido o Toque de Recolher no âmbito do Município de Mandaguáçu, das 23 horas às 05 horas.

§1º O descumprimento do toque de recolher sujeitará o infrator à multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por pessoa, além de responsabilidade criminal, nos termos dos artigos 131 e 268 do Código Penal Brasileiro.

§2º A aplicação das penalidades será realizada pela fiscalização municipal e pelas Polícias Civil e Militar.

§3º A circulação de pessoas durante o toque de recolher somente é cabível em caso de necessidade devidamente justificada ou em caso de pessoas que trabalhem em serviços essenciais e serviços de delivery.

§4º Os serviços de segurança privada e os plantões em serviços essenciais não estão sujeitos ao toque de recolher.

Art. 2º Os serviços de organização de reuniões, celebrações e comemorações poderão ser retomados, respeitado o limite máximo de 30 (trinta) pessoas, com encerramento das atividades às 22h.

§1º As cerimônias e festas de casamentos comprovadamente agendadas em cartórios e templos religiosos até o dia 27.11.2020 deverão respeitar o limite de 150 (cento e cinquenta) pessoas.

§2º O organizador do evento deverá apresentar previamente aos Departamentos de Saúde e de Segurança Pública o contrato de locação do espaço em que se realizará o evento, bem como a lista de convidados, somente através do endereço www.mandaguacu.ldoc.com.br, ou por meio do endereço eletrônico www.mandaguacu.pr.gov.br na aba “Protocolo” e aguardar a liberação dos setores competentes.

§3º O descumprimento das disposições deste artigo sujeitará o organizador ou responsável pelo evento à multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) e o proprietário do espaço em que se realizará o evento à multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 3º Fica estabelecido o horário de funcionamento dos supermercados, mercados, minimercados, mercados familiares e mercearias das 8h às 21h de segunda a sábado e das 8h às 13h aos domingos, respeitados os seguintes requisitos:

GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

- I – proibir a entrada de crianças menores de 12 (doze) anos;
- II - permitir o ingresso de apenas uma pessoa por família;
- III - disponibilizar álcool 70% para os clientes;
- IV - organizar filas dentro e fora do estabelecimento mantendo-se distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas;
- V - os funcionários que manusearem produtos in natura deverão fazê-lo com o uso de luvas;
- VI - a responsabilidade pela organização das filas será do próprio estabelecimento.
- VII – os caixas deverão funcionar de forma intercalada ou com anteparos que garantam a proteção de clientes e funcionários.
- VIII – os funcionários deverão trabalhar utilizando equipamentos de segurança.

§1º Os estabelecimentos descritos no *caput* que descumprirem as regras impostas serão multados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e sofrerão suspensão da atividade por 72 (setenta e duas) horas.

Art. 4º Fica autorizado o funcionamento de bares, restaurantes e lanchonetes, todos os dias, das 10h às 22h para consumo no local, sistema de retirada no balcão e drive thru até às 22h e sistema de delivery até às 00h, sendo proibido, após o horário de funcionamento, a permanência de clientes no interior do estabelecimento.

§1º Deverá ser respeitado o limite de ocupação máxima, fixado pela fiscalização municipal de acordo com o tamanho do estabelecimento.

§2º Fica proibido o funcionamento de telões, música ao vivo e DJ nos estabelecimentos descritos no *caput*.

§3º O descumprimento das disposições deste artigo sujeitará dono do estabelecimento à multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e sofrerão suspensão da atividade por 72 (setenta e duas) horas.

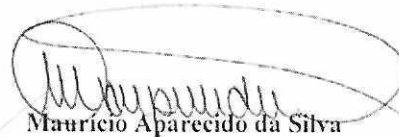
Art. 5º Permanece estabelecido o horário de funcionamento do comércio das 08h às 18h de segunda a sábado.

Art. 6º Fica proibido o acesso nas dependências do Parque “Lagoa Dourada”.

Art. 7º Regovam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguçu, 02 de dezembro de 2020.


Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br